



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000031/2023

Inexigibilidade Nº 000022/2023

Processo: 004867 / 2023

Contrato Nº 000031/2023

Empresa: JULIANO SUAVE COUTO DA ROSA 15336081728

CNPJ: 27.735.882/0001-90

Endereço: AVENIDA BARRA DE SAO FRANCISCO, 193 - SHELL - LINHARES - ES - CEP: 29901530

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023

PROCESSO Nº 4867/2023, de 14/07/2023

Código de Identificação CidadES : 2023.059E0700001.10.0022

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES
E A EMPRESA JULIANO SUAVE COUTO DA ROSA MEI (***.360.817-**),
NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, por meio da Prefeitura Municipal de Rio Bananal com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel. (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Srº **Edmilson Santo Eliziário**, agente político, portador do CPF nº ***.352.478-**, RG **860.*** SSP-SP, residente neste Município, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado a Empresa **Juliano Suave Couto da Rosa MEI (***.360.817-**),** inscrita no CNPJ nº 27.735.882/0001-90, com sede à Avenida Barra de São Francisco, 193, Bairro Shell, Linhares-ES, CEP: 29.901-530, neste ato representado por seu representante legal o Srº **Juliano Suave Couto da Rosa**, portador do CPF nº ***.360.817-**, RG *.511.***, adiante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores e o que consta do Processo n.º 4867/2023, tem justo e contratado o que consta das Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de Show Musical de Nível Regional para Apresentação na 44ª Festa de Emancipação Política e Administrativa do Município de Rio Bananal com Juliano Couto**, a ser realizado no dia 15 de Setembro de 2023 (Sexta-Feira), com duração de no mínimo de 2 (duas) horas, no palco oficial localizado na Praça de Eventos do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de **90 (noventa) dias**, contados do dia **14/08/2023** até **12/11/2023**, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela realização dos serviços objeto deste instrumento contratual, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os seguintes valores:

§ 1º - O valor total do presente contrato é de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**.

§ 2º - O pagamento será efetuado por depósito bancário/transferência em conta do **CONTRATADO**. Se o **CONTRATADO** optar por depósito em conta, fica sob sua responsabilidade o pagamento de qualquer despesa bancária que a transação ocasionar.

§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

§ 4º - Ocorrendo erros na apresentação dos recibos/fatura, os mesmos serão devolvidos ao CONTRATADO para a devida correção, ficando estabelecido que o valor e prazo a ser pago seja o da data da apresentação do recibo/fatura devolvido sem erros.

§ 5º - O valor será fixo e irrevogável.

§ 6º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Prestação dos serviços fora dos padrões especificados;

II - Obrigação do CONTRATADO com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

III - Débito do CONTRATADO para com o CONTRATANTE quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações e outros débitos com esta municipalidade.

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADO atenda a cláusula infringida.

§ 7º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, para fiscais, infortunistas, previdenciárias, fiscais, etc.

§ 8º - Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sr^a Maria da Penha Scandiani membro da **Comissão de Festa Municipal, nomeada através da Portaria Municipal nº 0380/2023, de 02 de Agosto de 2023**, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo os serviços serem realizados de acordo com o acordado. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e o CONTRATADO, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

Processo 4867/2023 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

1700012769500292093 - Realização de Eventos Festivos no Município de Rio Bananal

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 0614

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS

O CONTRATADO reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista o CONTRATADO o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será realizada de acordo com o estabelecido na cláusula primeira deste Contrato, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, na data prevista pela programação do evento, sendo que o CONTRATADO será avisado com antecedência sobre qualquer alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONTRIBUIÇÕES

Calculado sobre o valor total do Contrato será retido na fonte o valor correspondente ao ISS (Imposto Sobre Serviço) no ato do pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá sofrer acréscimo ou decréscimo do objeto até o limite de 25%, sobre o valor do contrato, mediante processo devidamente instruído, nos termos do Art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8666/93 e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADO poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

São obrigações e responsabilidades do CONTRATADO:

1. Executar os serviços em conformidade com as orientações repassadas pelo gestor deste Contrato.
2. Prestar o serviço nos prazos, local condições estabelecidos.
3. Todo custo de transporte rodoviário, aéreo, materiais e de pessoas; cachê para o artista e banda; diária de alimentação; camarins abastecido; hotel, traslado local são de responsabilidade da contratada.
4. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
5. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato.
6. Prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE.
8. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticados por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
9. O CONTRATADO será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Notificar ao CONTRATADO qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 3% (três por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

1. Lei 8.666/93;
2. Processo nº. 4867/2023;
3. Proposta apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

19.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do contrato para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.2. Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução do objeto contratado, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

19.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

19.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

19.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

19.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal - ES, 14 de Agosto de 2023.

CONTRATANTE:

Município de Rio Bananal
Edimilson Santo Elizario
Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Juliano Suave Couto da Rosa MEI (**.360.817-**)
Juliano Suave Couto da Rosa
Responsável Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Secretaria: 00000023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER

Dotação: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 00614-150000000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
	00003357	SHOW MUSICAL DE NIVEL REGIONAL contratação de show regional juliano couto para se apresentar na 44° festa de emancipção política e administrativa de rio bananal no dia 15/09/23. SERV		SERV	1,000	20.000,000	20.000,00

Total Secretaria: 20.000,00

Total Geral: 20.000,00

Contrato**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL****EXTRATO DE CONTRATO****Nº 030/2023**

Processo: 2915/2023 - Contrato Administrativo 030/2023. **Contratante:** Município de Rio Bananal/ES **Contratado:** Giovane Del Piero MEI (***.269.888-**). **Objeto:** Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Fotografia Profissional em Câmera Profissional para fazer Cobertura Fotográfica da 44ª Festa de Emancipação Política de Rio Bananal-ES. **Valor do Contrato:** R\$ 5.950,00 (Cinco Mil e Novecentos e Cinquenta Reais). **Data da assinatura:** 14/08/2023. **Vigência:** 12/11/2023. **Código de Identificação da Contratação:** 2023.059E0700001.09.0043

Rio Bananal-ES, 14 de Agosto de 2023.
Edimilson Santo Eliziário
Prefeito Municipal

Protocolo 1148527

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**EXTRATO DE CONTRATO****Nº 031/2023**

Processo: 4867/2023 - Contrato Administrativo 031/2023. **Contratante:** Município de Rio Bananal/ES **Contratado:** Juliano Suave Couto da Rosa MEI (***.360.817-**). **Objeto:** Contratação de Show Musical de Nível Regional para Apresentação na 44ª Festa de Emancipação Política e Administrativa do Município de Rio Bananal com Juliano Couto. **Valor do Contrato:** R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais). **Data da assinatura:** 14/08/2023. **Vigência:** 12/11/2023. **Código de Identificação da Contratação:** 2023.059E0700001.10.0022

Rio Bananal-ES, 14 de Agosto de 2023.
Edimilson Santo Eliziário
Prefeito Municipal

Protocolo 1148528

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**EXTRATO DE CONTRATO****Nº 032/2023**

Processo: 4841/2023 - Contrato Administrativo 032/2023. **Contratante:** Município de Rio Bananal/ES **Contratado:** ELIAS WAGNER MEI (***.207.477-**). **Objeto:** Contratação de Show Musical de Nível Regional para Apresentação na 44ª Festa de Emancipação Política e Administrativa do Município de Rio Bananal com Elias Wagner. **Valor do Contrato:** R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais). **Data da assinatura:** 14/08/2023. **Vigência:** 12/11/2023. **Código de Identificação da Contratação:** 2023.059E0700001.10.0020

Rio Bananal-ES, 14 de Agosto de 2023.
Edimilson Santo Eliziário
Prefeito Municipal

Protocolo 1148530

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**EXTRATO DE CONTRATO****Nº 033/2023**

Processo: 4843/2023 - Contrato Administrativo 033/2023. **Contratante:** Município de Rio Bananal/ES **Contratado:** Leonan de Souza Marcondes MEI (***.839.097-**). **Objeto:** Contratação de Show Musical de Nível Regional para Apresentação na 44ª Festa de Emancipação Política e Administrativa do Município de Rio Bananal com Leonan Marcondes. **Valor do Contrato:** R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). **Data da assinatura:** 14/08/2023. **Vigência:** 12/11/2023.

Código de Identificação da Contratação: 2023.059E0700001.10.0021

Rio Bananal-ES, 14 de Agosto de 2023.
Edimilson Santo Eliziário
Prefeito Municipal

Protocolo 1148532

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**EXTRATO DE CONTRATO****Nº 034/2023**

Processo: 4840/2023 - Contrato Administrativo 034/2023. **Contratante:** Município de Rio Bananal/ES **Contratado:** Rocha Eventos Ltda. **Objeto:** Contratação de Show Musical de Nível Regional para Apresentação na 44ª Festa de Emancipação Política e Administrativa do Município de Rio Bananal com Carlinhos Rocha. **Valor do Contrato:** R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais). **Data da assinatura:** 14/08/2023. **Vigência:** 12/11/2023.

Código de Identificação da Contratação: 2023.059E0700001.10.0024

Rio Bananal-ES, 14 de Agosto de 2023.
Edimilson Santo Eliziário
Prefeito Municipal

Protocolo 1148534

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**EXTRATO DE CONTRATO****Nº 035/2023**

Processo: 4842/2023 - Contrato Administrativo 035/2023. **Contratante:** Município de Rio Bananal/ES **Contratado:** Carlos Roberto Elisiario MEI (***.267.197-**). **Objeto:** Contratação de Show Musical de Nível Regional para Apresentação na 44ª Festa de Emancipação Política e Administrativa do Município de Rio Bananal com a Dupla Carlos e Jackson. **Valor do Contrato:** R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais). **Data da assinatura:** 14/08/2023. **Vigência:** 12/11/2023.

Código de Identificação da Contratação: 2023.059E0700001.10.0023

Rio Bananal-ES, 14 de Agosto de 2023.
Edimilson Santo Eliziário
Prefeito Municipal

Protocolo 1148538

www.amunes.es.gov.br